



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203460125

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: WALOR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900110738

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Junho 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5072824 em 28/06/2019 da Empresa WALOR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 43203460125 e protocolo 192247743 - 24/06/2019. Autenticação: F83DFC8197988A6F8864141309FCE9695FE32EC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/224.774-3 e o código de segurança vNzp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



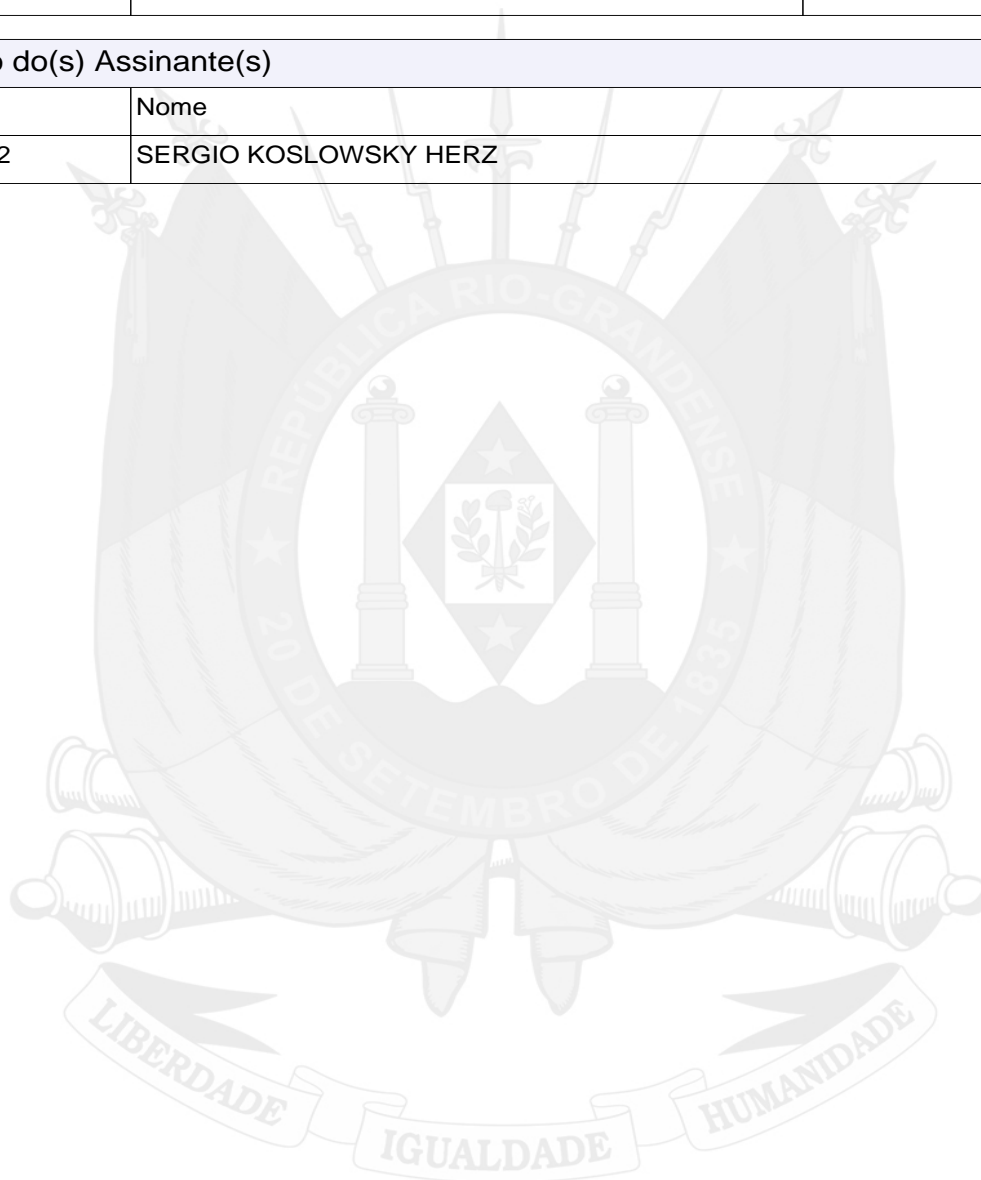
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/224.774-3	RS2201900110738	06/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
289.784.710-72	SERGIO KOSLOWSKY HERZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



WALOR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 CNPJ/MF n.º 92.027.325/0001-86.
 NIRE 43203460125

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento,

SERGIO KOSLOWSKY HERZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 9008556038 (SJS/RS), inscrito no CPF/MF sob o n° 289.784.710-72, domiciliado e residente na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 403. Conj. 1001, CEP 90480-003; **FERNANDO STEPHANI HERZ**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.844.210-09, portador da Cédula de Identidade RG n° 5095857651 (SJS/RS), domiciliado e residente na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Felicíssimo de Azevedo, n° 403, apto. 402, CEP 90540-110,; **GUILHERME STADNIK HERZ**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, inscrito no CPF/MF sob o n° 020.478.250-32, portador da Cédula de Identidade RG n° 6106172569 (SJS/RS), domiciliado e residente na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Silva Jardim, n° 1078, apto 1201, CEP 90450-070, e **ADA JAQUELINE STADNIK HERZ**, brasileira, solteira, maior estudante, inscrita no CPF/MF sob n° 020.478.240-60, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8106172607 (SJS/RS), domiciliada e residente na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Silva Jardim, n° 1078, apto 1201, CEP 90450-070, únicos sócios componentes da sociedade empresária, limitada, com a denominação social de **WALOR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** estabelecida na Avenida Carlos Gomes. N 700, 15º andar, CEP 90480-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43203460125, inscrita no CNPJ/MF sob n° 92.027.325/0001-86, RESOLVEM de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições

I - É deliberado alterar a forma como são constituídos os procuradores, mandatários ou prepostos da sociedade, estabelecendo que o mandato será por prazo limitado a um ano, bem como estabelecida regra para representação da sociedade na eventualidade de ausência ou impedimento do Diretor.

II - Face as novas regras de nomeação de procuradores e representação da sociedade em razão de impedimento ou ausência do diretor, o artigo 12 do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 12 - *O Diretor poderá praticar todos os atos normais de administração e representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Sociedade, decidindo e assinando isoladamente cada um deles.*



Parágrafo 1º - O Diretor poderá nomear ou constituir procuradores, mandatários ou prepostos da Sociedade.

Parágrafo 2º - A constituição de procuradores ou mandatários, seja através de procurações públicas ou privadas, deverá estabelecer o prazo de duração do mandato, que não será superior a 01 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade das procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá ser representada por somente 01 (um) procurador para a prática de atos específicos de representação, os quais deverão estar devidamente identificados e limitados no instrumento de nomeação.

Parágrafo 4º - Nos casos de impedimento ou afastamento, temporário ou eventual, do Diretor, a Sociedade, para sua gestão, deverá ser representada por, no mínimo, 03 (três) procuradores, agindo em conjunto, sendo 01 (um) deles necessariamente Sócio da Sociedade e os outros 02 (dois) necessariamente Empregados da Sociedade. A administração e representação da Sociedade, nos casos de impedimento ou afastamento temporário ou eventual do Diretor, será realizada de acordo com os poderes que constarão devidamente identificados no instrumento público de constituição dos procuradores.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas, na forma do parágrafo 1º, para fins de representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, quer no âmbito dos poderes legislativo, executivo ou judiciário, deverão também especificar todos os atos que poderão praticar. Presumir-se-ão válidas por tempo indeterminado as procurações outorgadas na forma deste parágrafo que não mencionarem um período de validade.

Parágrafo 6º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio, diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de quotistas ou de terceiros.

III - É deliberado que o pró-labore dos diretores passe a ter seu valor fixado no mês de abril, com atualização monetária nos meses de abril e novembro. Da mesma forma é estabelecido que em caso de impasse ou falta de deliberação irá vigorar a última remuneração fixada atualizada pelo IGPM/FGV

IV - Face a alteração nos critérios de fixação do valor de pró-labore, o artigo 13 do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação:



“Artigo 13 - Os sócios, no exercício dos cargos de direção da Sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no mês de abril de cada ano, com atualização monetária de seu valor nos meses de agosto e dezembro.

Parágrafo Único - Na hipótese de falta de deliberação, ou de impasse, na fixação da remuneração dos cargos de direção, vigorará a última remuneração estabelecida ou fixada, devidamente atualizada pelo IGPM/FGV.”

V - É deliberado que, aos sócios, será distribuído 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo que o saldo poderá, a critério da maioria do capital social, ser destinado à reserva de lucros ou ser distribuído aos sócios na proporção de seu capital social. Da mesma forma, fica estabelecido que cabe aos sócios deliberar sobre a forma e prazo da distribuição dos lucros.

VI - Em face das alterações na sistemática da distribuição do lucro líquido do exercício, o artigo 17 do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 17 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
a) 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos sócios a título de dividendos;
b) O saldo, a critério da maioria do capital social e atendendo aos interesses da própria Sociedade, deverá ser destinado à conta de reserva de lucros ou outras reservas, ou ser distribuído aos sócios na proporção do capital social

Parágrafo Único - Os lucros serão pagos ou creditados dentro do prazo e na forma que os sócios deliberarem.”

VII - É deliberado estabelecer regras de convocação e realização das Reuniões de Sócios.

VIII - Em face do deliberado acima, é introduzido um novo capítulo V, disciplinando as Reuniões de Sócios nos artigos 18 à 22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V

Das Reuniões de Sócios

Artigo 18 - Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão realizar uma reunião com o objetivo de:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social findo;



- c) *Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros;*
- d) *Fixar a remuneração do Diretor;* e
- e) *Tratar de outros assuntos constante da ordem do dia.*

Artigo 19 - *Os sócios também reunir-se-ão ordinariamente mensalmente com o propósito de:*

- a) *Analisar o desempenho da Sociedade, examinando o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade, especialmente os referentes aos trimestres encerrados em março, julho, setembro e dezembro, respectivamente, de cada ano;*
- b) *Apreciar o cumprimento do orçamento do exercício em curso;*
- c) *Em novembro, para aprovar o orçamento da Sociedade para o exercício social seguinte;*
- d) *Discutir e aprovar Políticas, Planos e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Sociedade ;*
- e) *Tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.*

Artigo 20 - *Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma de elaboração e assinatura de instrumento escrito sobre a matéria objeto da deliberação (parágrafo 3º, art. 1.072, do Código Civil). Caso não seja possível a aprovação das deliberações sociais pela totalidade dos sócios, na forma prevista no referido artigo, as decisões serão sempre tomadas em reunião dos sócios.*

Parágrafo Primeiro - *As reuniões serão convocadas por avisos pessoais enviados aos sócios, por escrito ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento, contendo data, hora, local e ordem do dia da reunião. O quórum de instalação da reunião será idêntico ao quórum de deliberação exigido pelo Código Civil, ou por outro dispositivo legal ou pelo contrato, para aprovação das matérias objeto da sua ordem do dia.*

Parágrafo Segundo - *As reuniões serão presididas pelo Diretor e serão secretariadas por pessoa escolhida pelos sócios e dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quanto bastem a validade das deliberações tomadas.*

Artigo 21 - *Quaisquer deliberações societárias somente serão tomadas observando-se os quóruns específicos estabelecidos pelo Código Civil, especificamente os artigos 1.076, 1.061, 1.063 §1º.*

Parágrafo Único - *Por deliberação de sócios que representem mais de três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social, a sociedade poderá adotar outro tipo jurídico societário.*

Artigo 22 - *Os Sócios reunir-se-ão extraordinariamente, em atendimento a pedido de sócios titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, conforme dispõe o artigo 1.073 do Código Civil, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.*



IX - Em razão da introdução do Capítulo V - Das Reuniões de Sócios os antigos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 são renumerados como artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28, respectivamente.

X - É deliberado alterar o quórum de deliberação, passando a ser necessária a aprovação dos sócios representantes da maioria do capital social, exceção feita quando quórum maior seja exigência de legal ou de artigo específico do contrato social.

XI - Face a alteração no quórum de deliberação exigido, o artigo 26 do Contrato Social (antigo artigo 21) passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 26 - *Quaisquer deliberações previstas no presente contrato, observado o disposto no artigo 21, serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo próprio contrato social.*

V – Face as alterações dos artigos 12,13, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 26 Contrato Social é deliberada a Consolidação do Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação consolidada

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, com a denominação de Walor Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.027.325/0001-86. NIRE n.º 43203460125, e regida por seu Contrato Social e pelas regras aplicáveis às sociedades limitadas, previstas nos arts. 1052 a 1087 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Novo Código Civil Brasileiro), e, nos casos de omissão da mencionada lei, pela legislação das sociedades por ações, no que couber e não conflitar com seu Contrato Social.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 700, 15º andar, conjunto 1510, CEP 90480-000, podendo a Diretoria criar ou extinguir filiais, depósitos e escritórios, constituir ou destituir representantes em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a construção de imóveis, sob contrato de empresas construtoras e sua administração; b) a administração e locação de imóveis próprios ou de terceiros; c) a locação de bens móveis; d) a aplicação de valores no mercado de capitais; e) a participação em outros empreendimentos; f) a participação acionária ou societária em outras organizações, empresas, instituições ou consórcios, no País ou no exterior; g) as atividades de



agropecuária, comércio de cereais, silvicultura e apicultura; h) compra e venda de imóveis.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 94.573.191,44 (noventa e quatro milhões, quinhentos setenta e três mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 337.761.396 (trezentos e trinta e sete milhões, setecentas e sessenta e uma mil, trezentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por lote de mil quotas, assim distribuídas entre os quotistas:

Sócios Quotistas	Quotas	Em R\$
Sérgio Koslowsky Herz	168.880.699	47.286.595,72
Fernando Stephani Herz	56.293.566	15.762.198,48
Guilherme Stadnik Herz	56.293.566	15.762.198,48
Ada Jaqueline Stadnik Herz	56.293.567	15.752.198,76
TOTAL	337.761.398	94.573.191,44

Parágrafo Único - O capital social está totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - As quotas da Sociedade são indivisíveis, e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 7º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social da Sociedade.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 8º - A administração da Sociedade competirá à Diretoria, que tem as atribuições fixadas em Lei e neste instrumento.

Artigo 9º - A Diretoria será composta de um a dois Diretores, sócios ou não, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

Artigo 10 - Os Diretores distribuirão entre si os encargos de direção da empresa.

Artigo 11 - É escolhido para Diretor SÉRGIO KOSLOWSKY HERZ.

Artigo 12 - O Diretor poderá praticar todos os atos normais de administração e representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Sociedade, decidindo e assinando isoladamente cada um deles.



Parágrafo 1º - O Diretor poderá nomear ou constituir procuradores, mandatários ou prepostos da Sociedade.

Parágrafo 2º - A constituição de procuradores ou mandatários, seja através de procurações públicas ou privadas, deverá estabelecer o prazo de duração do mandato, que não será superior a 01 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade das procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá ser representada por somente 01 (um) procurador para a prática de atos específicos de representação, os quais deverão estar devidamente identificados e limitados no instrumento de nomeação.

Parágrafo 4º - Nos casos de impedimento ou afastamento, temporário ou eventual, do Diretor, a Sociedade, para sua gestão, deverá ser representada por, no mínimo, 03 (três) procuradores, agindo em conjunto, sendo 01 (um) deles necessariamente Sócio da Sociedade e os outros 02 (dois) necessariamente Empregados da Sociedade. A administração e representação da Sociedade, nos casos de impedimento ou afastamento temporário ou eventual do Diretor, será realizada de acordo com os poderes que constarão devidamente identificados no instrumento público de constituição dos procuradores.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas, na forma do parágrafo 1º, para fins de representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, quer no âmbito dos poderes legislativo, executivo ou judiciário, deverão também especificar todos os atos que poderão praticar. Presumir-se-ão válidas por tempo indeterminado as procurações outorgadas na forma deste parágrafo que não mencionarem um período de validade.

Parágrafo 6º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio, diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de quotistas ou de terceiros.

Artigo 13 - Os sócios, no exercício dos cargos de direção da Sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no mês de abril de cada ano, com atualização monetária de seu valor nos meses de agosto e dezembro.

Parágrafo Único - Na hipótese de falta de deliberação, ou de impasse, na fixação da remuneração dos cargos de direção, vigorará a última remuneração estabelecida ou fixada, devidamente atualizada pelo IGPM/FGV.



Capítulo IV

Do Exercício Social

Artigo 14 - O exercício social será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano, procedendo-se ao levantamento do balanço patrimonial e elaboração das demais demonstrações financeiras a que se refere o artigo 176 da Lei 6 404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 15 - Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo a administração decidir por mantê-los em suspenso, para compensação com lucros futuros.

Artigo 16 - Do lucro do exercício serão deduzidos, antes de tudo, os prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

Artigo 17 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos sócios a título de dividendos;
- b) O saldo, a critério da maioria do capital social e atendendo aos interesses da própria Sociedade, deverá destinado à conta de reserva de lucros ou outras reservas, ou ser distribuído aos sócios na proporção do capital social

Parágrafo Único - Os lucros serão pagos ou creditados dentro do prazo e na forma que os sócios deliberarem.

Capítulo V

Das Reuniões de Sócios

Artigo 18 - Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão realizar uma reunião com o objetivo de:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social findo;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros;
- d) Fixar a remuneração do Diretor; e
- e) Tratar de outros assuntos constante da ordem do dia.

Artigo 19 - Os sócios também reunir-se-ão ordinariamente mensalmente com o propósito de:

- a) Analisar o desempenho da Sociedade, examinando o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade, especialmente os referentes aos trimestres encerrados em março, julho, setembro e dezembro, respectivamente, de cada ano;
- b) Apreciar o cumprimento do orçamento do exercício em curso;
- c) Em novembro, para aprovar o orçamento da Sociedade para o exercício social seguinte;



- d) Discutir e aprovar Políticas, Planos e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Sociedade ;
- e) Tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 20 - Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma de elaboração e assinatura de instrumento escrito sobre a matéria objeto da deliberação (parágrafo 3º, art. 1.072, do Código Civil). Caso não seja possível a aprovação das deliberações sociais pela totalidade dos sócios, na forma prevista no referido artigo, as decisões serão sempre tomadas em reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por avisos pessoais enviados aos sócios, por escrito ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento, contendo data, hora, local e ordem do dia da reunião. O quórum de instalação da reunião será idêntico ao quórum de deliberação exigido pelo Código Civil, ou por outro dispositivo legal ou pelo contrato, para aprovação das matérias objeto da sua ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão presididas pelo Diretor e serão secretariadas por pessoa escolhida pelos sócios e dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quanto bastem a validade das deliberações tomadas.

Artigo 21 - Quaisquer deliberações societárias somente serão tomadas observando-se os quóruns específicos estabelecidos pelo Código Civil, especificamente os artigos 1.076, 1.061, 1.063 §1º.

Parágrafo Único - Por deliberação de sócios que representem mais de três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social, a sociedade poderá adotar outro tipo jurídico societário.

Artigo 22 - Os Sócios reunir-se-ão extraordinariamente, em atendimento a pedido de sócios titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, conforme dispõe o artigo 1.073 do Código Civil, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 23 - As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da maioria de votos dos quotistas, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos quotistas que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possui.

Artigo 24 - No caso de um dos quotistas desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo seus haveres reembolsados na modalidade estabelecida no Artigo 25 deste instrumento.



Artigo 25 - No caso de falecimento de quotista pessoa física ou de extinção ou dissolução de quotista pessoa jurídica, esta Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos quotistas remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial no último dia do mês em que ocorrer o falecimento, ou dissolução, ou extinção ocorrida. Os imóveis e marcas serão avaliados a preços de mercado, e os estoques, a preço de reposição. Os herdeiros do quotista falecido, ou os quotistas da companhia extinta ou dissolvida, deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade de serem ou não integrados a esta Sociedade, aceitando os direitos e obrigações do quotista falecido ou extinto, ou, ainda, recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Artigo 26 - Quaisquer deliberações previstas no presente contrato, observado o disposto no artigo 21, serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo próprio contrato social.

Artigo 27 - Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 28 - Fica eleito o foro desta capital para qualquer ação fundada neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Porto Alegre, RS, 05 de junho de 2019.

Sérgio Koslowsky Herz
 Sócio e Diretor

Fernando Stephani Herz
 Sócio

Guilherme Stadnik Herz
 Sócio

Ada Jaqueline Stadnik Herz
 Sócia





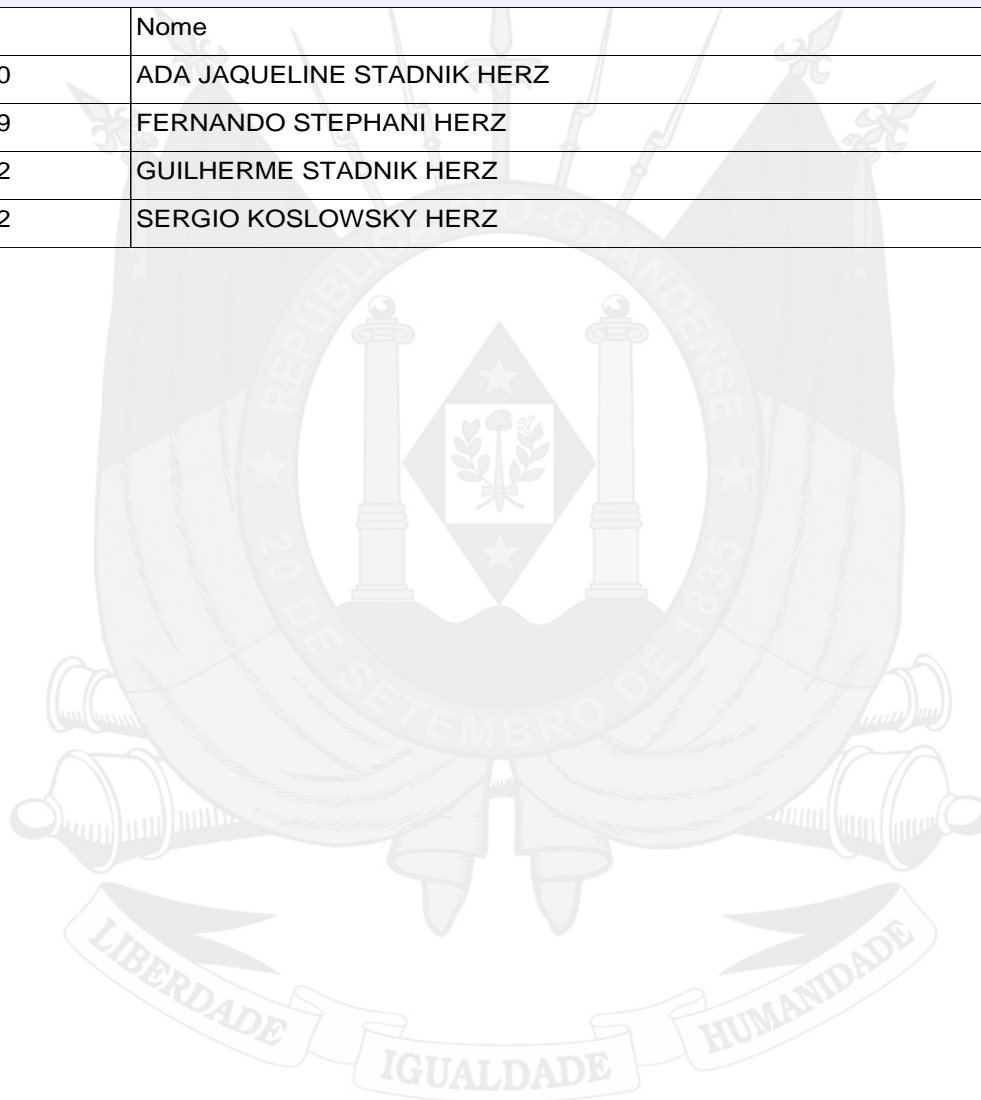
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/224.774-3	RS2201900110738	06/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
020.478.240-60	ADA JAQUELINE STADNIK HERZ
013.844.210-09	FERNANDO STEPHANI HERZ
020.478.250-32	GUILHERME STADNIK HERZ
289.784.710-72	SERGIO KOSLOWSKY HERZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WALOR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, de nire 4320346012-5 e protocolado sob o número 19/224.774-3 em 24/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5072824, em 28/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercart.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
289.784.710-72	SERGIO KOSLOWSKY HERZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
289.784.710-72	SERGIO KOSLOWSKY HERZ
013.844.210-09	FERNANDO STEPHANI HERZ
020.478.250-32	GUILHERME STADNIK HERZ
020.478.240-60	ADA JAQUELINE STADNIK HERZ

Porto Alegre. Sexta-feira, 28 de Junho de 2019



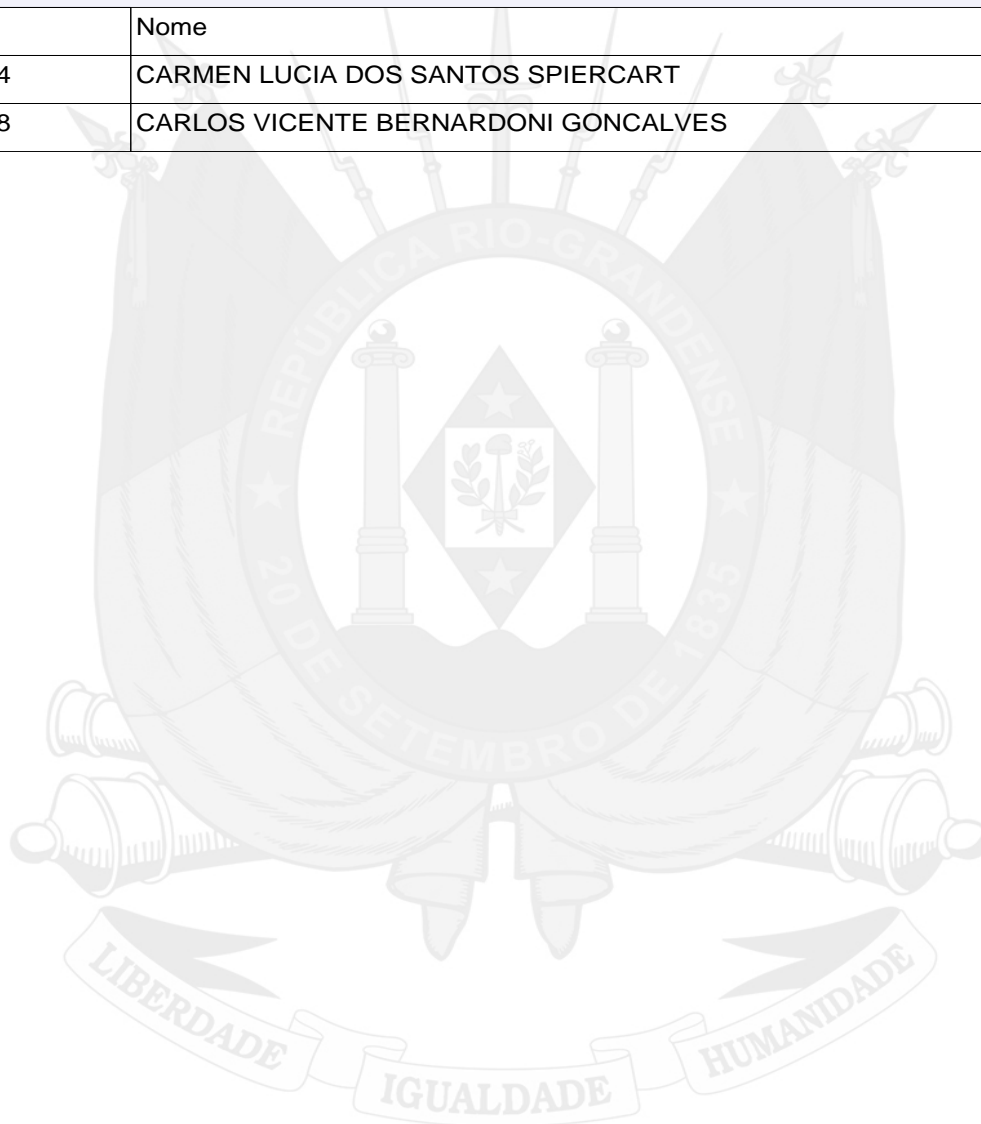


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.179.380-34	CARMEN LUCIA DOS SANTOS SPIERCART
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Sexta-feira, 28 de Junho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5072824 em 28/06/2019 da Empresa WALOR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 43203460125 e protocolo 192247743 - 24/06/2019. Autenticação: F83DFC8197988A6F8864141309FCE9695FE32EC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/224.774-3 e o código de segurança vNzp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/15